

Secretaria de
Estado da
Segurança
Pública



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESPOSTA

Tratam-se os presentes de Impugnação Administrativa protocolada pela empresa **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA** (000020197765), inscrita no CNPJ 10.652.730/0001-20, frente ao processo administrativo 202000016004238, Pregão Presencial Internacional nº 007/2021 (000019427856).

A licitação supramencionada tem como objetivo a aquisição de **TRANSECTOR DE RÁDIO PORTÁTIL TIPO 1 (COMUM)**, destinado a atender as instituições da Segurança Pública do Estado de Goiás, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Primeiramente, cabe ressaltar que o procedimento é regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Sem mais delongas, a peça foi recebida tempestivamente, portanto, devidamente conhecida e analisada nos termos do diploma legal. Segue manifestação.

1. Quanto a Política de Logística Reversa (Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos).

1.1. Em consulta jurídica à Procuradoria Setorial da SSPGO, conforme Parecer Jurídico 155 (000020199095), a matéria foi orientada no sentido de prever tal exigência, de acordo com a regra constante no §1º do art. 33 da própria Lei n. 12.305/2010, que remete à possibilidade de assinatura de termos de compromisso entre o Poder Público e o setor empresarial, a saber:

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas; II - pilhas e baterias; III - pneus; IV - óleos lubrificantes, seus

resíduos e embalagens; V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no **caput** serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

1.2. Dessa forma, considerando o princípio da competitividade, haverá previsão no Edital (Declaração de responsabilidade pela logística reversa dos materiais) exigindo-se assinatura de termo de compromisso pela empresa vencedora do certame em responsabilizar-se pela logística reversa dos produtos.

2. Participação de empresas do mesmo grupo econômico.

2.1. De forma simples, as condições de participação do certame estão descritas no item 4 do Edital.

3. Validade dos documentos para empresas estrangeiras.

3.1. Assiste razão à impugnança, logo, será inserto no novo Edital que todos os documentos estrangeiros inicialmente apresentados com tradução livre, além de serem apostilados, deverão ser registrados e autenticados em cartório habilitado para essa função (Registro de Títulos e Documentos), consoante § 6º art. 129 da Lei Federal nº 6.015/73, a saber:

Art. 129. Estão sujeitos a registro, no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros:

[...]

6º) todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal.

4. Dificuldade/impossibilidade de atendimento ao Edital para empresas estrangeiras.

4.1. Conforme já previsto no Edital, itens 5.2 e 9.6, os documentos que não puderem ser atendidos por força de legislação específica do país estrangeiro ou que não apresentarem equivalência em relação à legislação brasileira, deverão constar na declaração da empresa informando a impossibilidade de atendimento, vide modelo ANEXO IV do Edital.

5. Exigências Técnicas - Interoperabilidade / Criação e programação de grupos através de interface aérea.

5.1. Verifica-se que a impugnação, nos itens IV.5, subitens IV.5.1 e IV.5.2, refere-se a assuntos inerentes ao Termo de Referência, elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás e, por isso, de competência da área requisitante. Assim, por uma questão de segregação de função e, em atenção ao inc. II, art. 17 do Decreto Estadual 9.666/2020 (https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103169/decreto-9666) que autoriza o pregoeiro

a requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos, os autos foram remetidos ao departamento que elaborou o Termo de Referência, objetivando análise e manifestação.

5.2. O demandante, após apreciação, respondeu por meio do Despacho 94/2021/GEOC (000020209476) que segue em anexo, parte integrante desta resposta. Em suma, esclareceu todos os pontos questionados, sendo improcedentes as alegações da impugnante, mantendo-se as exigências técnicas do Termo de Referência.

6. Face ao exposto, resolvo acolher integralmente o Parecer Jurídico mencionado no item 1 e o Despacho do item 5.2, acatando **PARCIALMENTE** as alegações impugnatórias. Reitero que as alterações constarão no novo edital e seus anexos, a ser publicado em momento oportuno.

Ricardo SALGADO - 2º SGT QPC BM
Pregoeiro da SSP



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SALGADO, Pregoeiro (a)**, em 03/05/2021, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020238798** e o código CRC **210B16E1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ANHANGUERA 7364 - Bairro AEROVIÁRIO - CEP 74543-010 - GOIANIA - GO 0-
(62)3201-1047



Referência: Processo nº 202000016004238



SEI 000020238798